



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo – Gabinete do Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

LEI MUNICIPAL Nº 668/09 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe acerca de alteração na Lei 595/07, que institui o Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 7º da lei Municipal 595/07, de 28 fevereiro de 2007, passa a vigor da seguinte maneira:

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo-CMEQ será constituído por 20 (vinte) conselheiros titulares e 20 (vinte) conselheiros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva, representando os segmentos respectivamente:

- I – 03 (três) do Poder Executivo Municipal;
- II – 02 (dois) dos Professores da Educação Básica pública;
- III – 02 (dois) dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
- IV – 02 (dois) dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas públicas;
- V – 03 (três) dos Pais de Alunos da Educação Básica pública;
- VI – 03 (três) dos Estudantes da Educação Básica Pública;
- VII – 01 (um) do Conselho Tutelar dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
- VIII – 01 (um) do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
- IX – 01 (um) da Sociedade Civil Organizada;
- X – 01 (um) da Câmara Municipal de Vereadores;

XI – 01 (um) do Ministério Público;

Art. 2º - O artigo 15 da lei Municipal 595/07, de 28 fevereiro de 2007, passa a vigor da seguinte maneira:

Art. 15 - O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo será assim estruturado:

I – **Conselho Pleno:** é constituído pelo conjunto dos conselheiros e instala-se com a presença da maioria simples dos integrantes;

II – **Presidência:** A presidência do Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo, exercida pelo presidente, eleito entre os conselheiros titulares, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do órgão colegiado;

III – **Secretaria Executiva:** As atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo ficarão a cargo da Secretaria Executiva subordinada diretamente ao presidente e coordenada por um secretário. Executivo.

IV – **Câmara Especializada do Fundo Municipal de Educação Básica –FUNDEB** – É Órgão responsável pelo acompanhamento e controle do financiamento da educação

V – **Câmara Especializada de Educação Básica (CEB)** – É Órgão responsável pela normatização e fiscalização do sistema no concenente ao ensino;

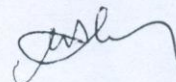
VI – **Comissões:** são órgãos permanentes ou temporários do Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo constituídas mediante parecer do presidente, após aprovação do Conselho Pleno, para finalidades específicas;

VII – **Assessoria Jurídica:** Será exercida por profissional devidamente habilitado e devidamente inscrito na OAB.

VIII – **Assistência Técnica Especializada** – Será exercida por profissionais devidamente habilitados em assuntos educacionais.

Parágrafo Único – A Câmara Especializada do Fundo Municipal de Educação Básica – FUNDEB, substituirá o Conselho Municipal do Fundo Municipal de Educação Básica – FUNDEB, criado pela Lei Municipal nº 594/2007.

Art. 3º - O artigo 16 da Lei Municipal 595/07, de 28 fevereiro de 2007, passa a vigor da seguinte maneira:



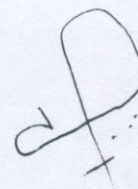
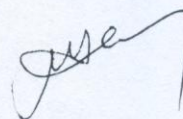
Art. 16. As Câmaras componentes do Conselho Municipal de Educação serão constituídas:

I – A Câmara Especializada do Fundo Municipal de Educação Básica – FUNDEB, será composta por 10 (membros), assim distribuídos:

- a) 02 (dois) Representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) Representante dos Professores da Educação Básica Pública;
- c) 01 (um) Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
- d) 01 (um) Representante dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;
- e) 02 (dois) Representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;
- f) 02 (dois) Representantes de estudantes da Educação Básica Pública;
- g) 01 (um) Representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – A Câmara Especializada de Educação Básica (CEB), será composta por 10 (dez) membros, assim distribuídos:

- a) 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) Representante dos Professores da Educação Básica Pública;
- c) 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
- d) 01 (um) Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;
- e) 01 (um) Representante dos pais de Alunos da Educação Básica Pública;

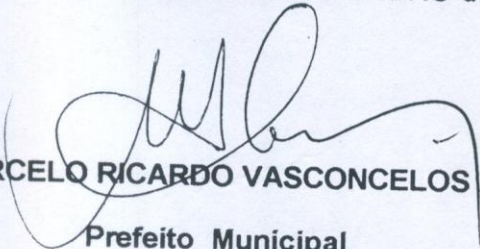


- f) 01 (um) Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública;
- g) 01 (um) Representante do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) 01 (um) Representante da Sociedade Civil;
- i) 01 (um) Representante da Câmara de Vereadores;
- j) 01 (um) Representante do Ministério Público.

Parágrafo Único – A Organização dos Órgãos componentes da estrutura organizacional do Conselho Municipal de Educação será definida em seu regimento interno.

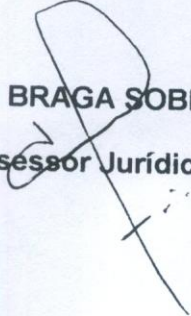
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Quebrangulo (AL), 18 de DEZEMBRO de 2009.



MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA

Prefeito Municipal



LAURO BRAGA SOBRINHO

Assessor Jurídico